



8 - possibilitar a racionalização dos gastos com capacitação e qualificação na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 3º A execução do PLAFOR deverá ocorrer por meio das escolas de governo e/ou pelas Instituições Federais de Ensino, mediante aprovação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

§ 1º A execução de que trata o caput deste artigo deverá considerar os seguintes programas:

I - Programa de Capacitação Profissional (Cursos de até 360 horas)

1 - Iniciação ao serviço público;  
2 - Formação geral; e  
3 - Capacitação técnica (específico para cada área de atuação).

II - Programa de Formação Gerencial, dividida em dois eixos:

1 - Desenvolvimento gerencial (administrativo e educacional)  
2 - Formação de Gestores  
III - Programa de Qualificação  
1 - Técnico de Nível Médio  
2 - Graduação  
3 - Pós-Graduação lato e stricto sensu (Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

§ 2º Os Programas do PLAFOR poderão ser executados nas modalidades presencial e à distância.

Art. 4º O financiamento do PLAFOR deverá considerar disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Programação de Ação Orçamentária específica para capacitação, podendo ser efetuado de forma compartilhada, de acordo com número de alunos e cursos oferecidos e/ou em parcerias com Programas, Ações e Projetos de capacitação e qualificação observados as normas estabelecidas no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A Gestão do PLAFOR será realizada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal.

Art. 6º Poderão ser expedidos atos normativos e orientações complementares quanto ao PLAFOR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

#### PORTARIA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica envolvendo a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e proposta de Base Tecnológica Nacional Comum - BTNC, bem como de desenvolver cursos experimentais nesse formato.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 do Decreto n. 7.690, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO os arts. 1º a 3º da Lei n. 9.394/2006, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, definem que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social e que, entre os princípios a serem assegurados nas atividades de ensino, identifica a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

CONSIDERANDO os arts. 36-A e 39 da LDB definem que o Ensino Médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas e que a Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da Educação Nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

CONSIDERANDO as Estratégias 2.2 e 3.3 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, que preveem a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Meta 11 do Plano Nacional de Educação, que estabelece que o Brasil deve triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio até 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23000.022440/2016-99, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de ensino médio articulado à educação profissional e tecnológica, envolvendo a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e proposta de Base Tecnológica Nacional Comum - BTNC, bem como de desenvolver cursos experimentais nesse formato.

Art. 2º O Grupo de Trabalho atuará para:

a) realizar pelo menos três seminários técnicos de discussão da proposta da BTNC, com participação das diversas redes de educação e de especialistas;

b) divulgar proposta de Documento Orientador sobre a BTNC, em até 12 meses após a publicação desta Portaria

c) construir itinerários formativos do ensino médio até o curso superior de tecnologia;

d) construir projetos pedagógicos de pelo menos dois cursos técnicos de nível médio e de curso de ensino médio, organizados em itinerários formativos a partir da BNCC e da BTNC;

e) implantar, em até 12 meses após a instituição deste Grupo de Trabalho, e em articulação entre os partícipes, pelo menos duas turmas experimentais de cada um dos dois itinerários formativos, considerando a parte geral e a parte específica dos cursos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC:

a) Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

II - Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC:

a) Diretoria de Currículos e Educação Integral.

III - Conselho Nacional de Educação

IV - Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

a) Instituto Federal do Amazonas - IFAM;  
b) Instituto Federal de Brasília - IFB.

V - Secretarias Estaduais de Educação - SEDUCs:

a) Secretaria de Estado da Educação do Amazonas;  
b) Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à SETEC, à SEB e ao CNE:

a) Fornecer subsídios e informações para o detalhamento da oferta de cursos de ensino médio e de educação profissional técnica de nível médio;

b) Fornecer subsídios e informações sobre a proposta da BNCC;

c) Viabilizar a realização das atividades do Grupo de Trabalho e dos seminários técnicos, em articulação com os demais parceiros e redes de ensino, incluindo eventuais despesas com realização das atividades e deslocamento dos participantes;

d) Divulgar relatórios semestrais das ações do Grupo de Trabalho e proposta de Documento Orientador da BNTC.

Art. 5º Compete ao IFB e ao IFAM:

a) Fornecer subsídios e informações e indicar especialistas para participarem do grupo de trabalho;

b) Contribuir para a realização de seminários técnicos e para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho;

c) Viabilizar a participação de especialistas nos trabalhos decorrentes deste grupo;

d) Viabilizar a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, para a discussão da proposta;

e) Construir, em articulação com os demais partícipes, projeto pedagógico de pelo menos dois cursos técnicos de nível médio, a partir da proposta a ser apresentada pelo grupo;

f) Implementar experimentalmente curso técnico no formato da proposta do grupo, em articulação com os demais partícipes e em comum acordo com as Secretarias Estaduais de Educação parceiras.

Art. 6º Compete à SEDUC-AM e à SEDUC-DF:

a) Fornecer subsídios e informações e indicar especialistas para participarem do grupo de trabalho;

b) Contribuir para a realização de seminários técnicos e para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho;

c) Viabilizar a participação de especialistas nos trabalhos decorrentes deste grupo;

d) Viabilizar a articulação entre as redes estaduais de ensino para a discussão da proposta;

e) Construir, em articulação com os demais partícipes, projeto pedagógico de curso de ensino médio, a partir da proposta a ser apresentada pelo grupo;

f) Implementar experimentalmente ensino médio articulado aos cursos técnicos, no formato da proposta do grupo, em articulação com os demais partícipes e em comum acordo com os Institutos Federais parceiros.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá formalizar à SETEC Plano de Trabalho de suas atividades, em até 60 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos, podendo solicitar prorrogação de prazo, com apresentação de Plano de Trabalho para continuidade de suas atividades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 11, de 24/02/2016, publicada no DOU de 25/02/2016, seção 1, página 14, onde se lê: "Art. 1º ... CNPJ nº 10.482.039/0001-46" leia-se: "Art. 1º ... CNPJ nº 18.720.938/0001-41."

#### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

##### PORTARIA Nº 179, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 145, de 10 de maio de 2016. Processo nº 23709.000055/2015-32.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 145, de 10/05/2016, publicada no DOU nº 89, Seção I, pg. 46, de 11/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

##### PORTARIA Nº 180, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade FAPAN (Cód. 2131), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, conforme metodologia de comutação de penalidade, diante das irregularidades na gestão administrativa apuradas no Processo nº 23709.000055/2015-32.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 112/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade FAPAN (Cód. 2131), para aplicação da penalidade de reconhecimento obrigatório, conforme metodologia detalhada na Nota Técnica nº 112/2016 - CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, baseada em comutação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade FAPAN (Cód. 2131), as medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º - Sejam apresentados, pela Faculdade FAPAN (Cód. 2131), no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e R-8: Titulação do Corpo Docente Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu.

Art. 4º Seja divulgada, pela Faculdade FAPAN (Cód. 2131) e pelo Grupo Educacional Uniesp, a presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e

Art. 5º Seja a Faculdade FAPAN (Cód. 2131) notificada para apresentação, se desejar, de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 6º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2016

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE (Código e-MEC 513)  
PROCESSO: 23000.005196/2009-71

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.005196/2009-71.

Nº 39 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006; tendo em vista o relatório de